



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 399/89

Em 31 de Março de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projetos de Lei, abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1.727 - Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Nacional para - Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR e dá outras providências.

Nº 1.728 - Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de real estima e consideração.

Milton Ferreira Neves
Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.

AS COMISSÕES DE

S. S. em

Fiscal e Finanças
31 / 3 / 89

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 31 / 3 / 89

PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 2 7

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para celebrar convênio com a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR e dar outras providências.

O Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a ação conjunta entre a EDUCAR e a Prefeitura Municipal de Caieiras, no que se refere às ações educativas, conforme especificado no Projeto que está anexo ao referido Termo.

Assim expondo, espero, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 31 / 03 / 89

PRESIDENTE

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S. S. 31 / 03 / 89

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

2.124/89

(30 DE MARÇO DE 1989)

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EDUCAR e dá outras providências.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR, conforme Termo de Cooperação Técnica em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, firmar termos aditivos ao presente convênio, bem como proceder a sua renovação anual.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de março de 1989.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EDUCAR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR e o(a) _____

na forma abaixo:

A Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR -, doravante denominada simplesmente EDUCAR, com sede na SCRN, 702/703 Bloco C loja 06, na Cidade de Brasília - DF, C.G.C. nº 34.103.010/0035-13, neste ato representada por sua Presidente, Profª LÉDA MARIA CHAVES, ou seu representante legal, _____ e

doravante denominada simplesmente _____, neste ato representado por _____, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a ação conjunta entre a EDUCAR e _____,

no que se refere às ações educativas, conforme especificado no Projeto em anexo ao presente Termo de Cooperação Técnica e do qual é parte integrante para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

I - à EDUCAR compete:

- a) prestar cooperação técnica ao órgão conveniente, de acordo com as definições especificadas no projeto;
- b) analisar as propostas educativas apresentadas pelo órgão conveniente, observando os princípios metodológicos de educação de adultos;
- c) fornecer material didático para o desenvolvimento das ações de Educação Básica, quando voltadas para o PEB;
- d) designar técnicos que deverão promover a coordenação e supervisão das atividades integradas entre as duas Instituições;
- e) acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento das ações educativas executadas pelo órgão conveniente.

II - À (Ao) _____ compete:

- a) elaborar o projeto para o desenvolvimento das ações educativas voltadas para a educação de jovens e adultos;
- b) elaborar relatórios apresentando o desenvolvimento das ações educativas, conforme definições constantes no projeto;
- c) responsabilizar-se pelo desenvolvimento das ações educativas, compreendendo todas as fases do projeto;
- d) responsabilizar-se pelos recursos materiais e financeiros para o desenvolvimento das ações educativas definidas no projeto;
- e) mobilizar, selecionar e capacitar os professores e supervisores responsáveis pelo desenvolvimento das ações educativas; e

f) mobilizar e organizar as classes para o atendimento de educação básica de jovens e adultos, observando os diferentes níveis de aprendizagem dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este Termo de Cooperação Técnica terá a duração de _____ meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por mútuo acordo das partes convenientes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Termo serão solucionados de comum acordo entre as partes por meio de instrumentos específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá, também, ser rescindido a qualquer tempo, por interesse das partes, bem como nos casos de descumprimento das partes de qualquer das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENUNCIAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá, ainda, ser denunciado a qualquer tempo (conforme art. 57 do Decreto nº 93.872/86, e alínea "d" do item 01, da IN/STN nº 10/87), ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA COM PESSOAL

Correrão por conta exclusiva do executor do presente instrumento todas as despesas oriundas do contrato de trabalho e seus encargos sociais, sejam salariais, fiscais, previdenciais ou trabalhistas, dos agentes envolvidos na execução deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado no D.O.U. na forma que dispõe o § 1º Art. 51 do Dec. Lei nº 2.300/86.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para solução de qualquer questão oriunda do presente instrumento, composto de 04 (quatro) vias de igual teor, e assinado perante duas testemunhas.

, de _____ de _____

TESTEMUNHAS:

1.- Nome do Projeto.

2.- Identificação:

2.1.- Dados cadastrais da entidade executora do projeto (nome, endereço, CEP, telefone e CCC).

2.2.- Equipe responsável pelo projeto.

2.2.1.- Do órgão conveniente (nome, cargo, endereço e telefone).

2.2.2.- Da Fundação Educar

Equipe Técnica da Grande São Paulo

Rua Araujo, 124 - Vila Buarque

CEP 01220 São Paulo - Capital.

Telefone: DDD 011 258 5055 Ramal 23

3.- Justificativa

3.1.- Natureza do problema: Definição do problema de maneira clara, precisa, concisa e objetiva, enfatizando aspectos quantitativos e qualitativos.

4.- Objetivo:

4.1.- Gerais.

4.2.- Específicos.

5.- Metodologia adotada.

6.- Operacionalização.

6.1.- Fase de implantação.

6.1.1.- Mobilização de alunos e locais.

6.1.2.- Seleção e contratação de professores.

6.1.3.- Etapas do programa de Educação Básica: I, II, III e relação dos professores, locais e horário de funcionamento.

6.1.4.- Carga horária diária e total.

6.2.- Fase de assistência a execução.

6.2.1.- Capacitação de supervisores e professores.

6.2.2.- Sistema de supervisão.

6.2.3.- Reuniões pedagógicas

6.2.4.- Avaliação:

-do desenvolvimento do projeto e

-do aluno.

7.- Competência

7.1.- Da Fundação Educar:

7.2.- Do órgão conveniente.

8.- Recursos humanos envolvidos

8.1.- Do órgão conveniente

8.2.- Da Fundação Educar.

9.- Cronograma da execução do projeto

9.1.- Fase de implantação

9.1.1.- Mobilização

9.1.2.- seleção dos professores.

9.2.- Fase de execução:

9.2.1.- Capacitação.

9.2.2.- Início, período de recesso e término.

9.2.3.- Supervisão.

9.2.4.- Reuniões pedagógicas.

10.- Data e assinatura do órgão conveniente.

OBS: O projeto deverá ser elaborado em 3(três) vias, sendo:
duas para a coordenação e uma para o órgão conveniente;
em papel timbrado e todas as folhas rubricadas.

0637